

CONTRATO Nº 10/2023 – INEXIGIBILIDADE

Contratação de show artístico musical do Cantor Igor Santana, a se realizar nas festividades carnavalescas “Carnaval do Povo 2023” no Município de Olho d’Água das Flores/AL.

O MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DAS FLORES/AL, com sede à Praça Padre José de Souza Leite, 60, Centro, Olho d’Água das Flores/AL, CEP: 57.442-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 12.251.468/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Sr. **JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 02708158300 SSP/AL e CPF/MF nº 043.245.394-64, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Ata de Posse e diplomação em 01 de janeiro de 2021 publicada em Mural da Câmara Municipal de Olho D’Água das Flores-AL, em 01/01/2021, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **IGOR VICTOR SILVA LOPES**, inscrita no CNPJ nº 46.685.230/0001-32, com sede na Rua Odilon Auto, nº 83, Ouro Preto, Arapiraca-AL, CEP: 57.301-210, representada por sua Representante legal o Sr. **IGOR VICTOR SILVA LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 120.181.244-55, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem o objeto a **contratação por inexigibilidade de licitação** de show artístico musical do Cantor Igor Santana, a se realizar nas festividades carnavalescas “Carnaval do Povo 2023” no Município de Olho d’Água das Flores/AL.

1.1.1 Especificação do serviço:

Item	Descrição	Apresentação Horas de Show	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística do Cantor Igor Santana, nas festividades carnavalescas “Carnaval do Povo 2023” no dia 19 de Fevereiro de 2023, no Município de Olho d’Água das Flores/AL.	Aproximadamente 02:00 horas	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00



Parágrafo Único – Integra o presente contrato, o Processo de Inexigibilidade nº 0117017/2023 - XTOV, conforme o disposto no Art. 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, bem como a proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente as festividades carnavalescas “Carnaval do Povo 2023” no Município de Olho d’Água das Flores/AL.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, em 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e o restante de 50% (cinquenta por cento) até a data da realização da apresentação artística;

4.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontrar adimplente com a Fazenda Pública Estadual e Federal;

4.3 O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

Nota Fiscal devidamente preenchida;

Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço;

4.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, CND – Municipal, certidão Trabalhista e CND Federal vigente a época do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

ORGÃO	02-Prefeitura
SECRETARIA	05 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
AÇÃO	12.392.0004.2018. Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município



ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO/SHOW ARTÍSTICO

7.1 O presente contrato terá vigência até o dia 28 de Fevereiro de 2023, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia 19 de Fevereiro de 2023, com duração de aproximadamente 02:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei de Licitações nº 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

8.2 Será de exclusiva responsabilidade da (o) CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive no que tange às despesas decorrentes do mesmo;

8.3 Cabe a (o) CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento a ser executado pela CONTRATADA. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada do ARTISTA e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará(o) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local(is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição da (o) CONTRATANTE. Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de homens qualificados, habilitados, que serão distribuídos entre Policiais Militares, Bombeiros Militares e Civis, Guardas Municipais e Seguranças Particulares, destinados à segurança de todo o evento;

8.4 São da responsabilidade exclusiva da (o) CONTRATANTE a liberação e solicitação para a realização do Show junto a todos os órgãos públicos (Ministério Público Estadual, Batalhão de Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar), com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do show;

8.5 NÃO VINCULAR em qualquer mídia ou peça publicitária a imagem do ARTISTA ou de qualquer de sua equipe a partido político, candidatos, ou instituições religiosas, classista ou coisa do gênero;

8.6 NÃO ASSUMIR em nome do ARTISTA qualquer compromisso (jantar, entrevista, passeios, visitas...) sem que haja prévio acordo com a CONTRATADA.

8.7 O fiel cumprimento do contrato.

- CONTRATADA

8.8 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo comparecimento do artista, no dia, hora e local supra firmado;

8.9 A CONTRATADA garante o fiel cumprimento do acordo desde que o CONTRATANTE cumpra com o firmado neste contrato;

8.10 Em caso de doença, mal estar súbito, caso fortuito, força maior, no que diz respeito ao ARTISTA objeto do presente contrato, ficará a CONTRATADA na obrigação de marcar outra data para a apresentação, sem qualquer prejuízo dos gastos feitos pela produção da (o) CONTRATANTE ou efetuar a devolução do valor pago antecipadamente, ou seja, 50% (cinquenta por cento) em forma de caução pela CONTRATANTE;

8.11 Fornecer a identificação da equipe completa do ARTISTA; documentação necessária à liberação da apresentação.

8.12 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos aos serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua apresentação;

8.13 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

8.14 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

8.15 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

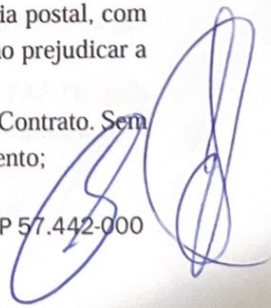
CLÁUSULA NONA- DAS PROIBIÇÕES

9.1 É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 137 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento;

10.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato. Sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento;



10.3 A CONTRATADA pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita as seguintes sanções:

10.3.1 advertência;

10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV Das Irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, como aduz os incisos do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- Impedimento de licitar e contratar
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A CONTRATADA que deixar de executar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação.

11.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo da prestação do serviço, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

11.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 10.1.1.

11.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

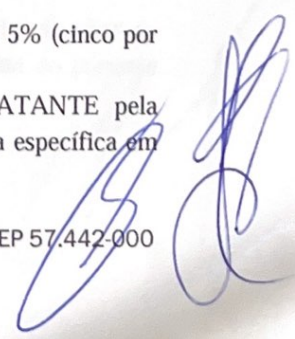
11.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000

www.olhodaguadasflores.al.gov.br



11.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

11.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

11.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo VI, Da Execução dos Contratos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme o disposto nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 28 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

15.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido de Inexigibilidade, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preço da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo administrativo nº 0117017/2023 - XTOV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.



16.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES

18.1. As Publicações do termo de homologação de Inexigibilidade bem como do extrato deste contrato serão feitas em sítio oficial como determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Olho d'Água das Flores, Estado da Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

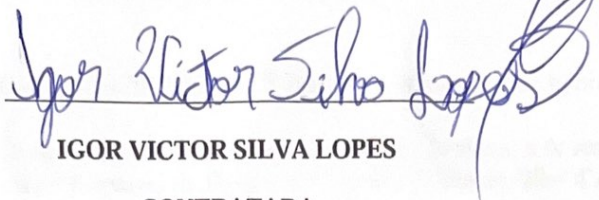
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Olho d'Água das Flores, Alagoas, em 26 de Janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
CONTRATANTE






IGOR VICTOR SILVA LOPES

CONTRATADA

Testemunhas:

I - Rogério Juan Novo Guimarães

CPF nº: 112.723.394-75

II - Francisco Alves Melo Brito

CPF nº: 137.910.034-88